



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

DECRETO Nº 2.124 DE 20 DE AGOSTO DE 2.018

Estabelece parâmetros visando avaliar despesas liquidadas e canceladas pela administração municipal e dá outras providências

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida fluante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a existência de credores com débitos não processados;

CONSIDERANDO que é imprescindível assegurar a responsabilidade na gestão fiscal do município, que se dá, entre outras ações com o equilíbrio entre a receita e despesa pública;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º do Decreto Nº 20.910/1932 em que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

DECRETA,

Art. 1º - Os credores do município cujos créditos tenham sido processados, e cancelados pela administração nos exercícios de 2013 a 2016, terão o prazo até 24/09/2018 para se habilitarem através de apresentação dos competentes documentos comprobatórios através de protocolo junto à Prefeitura Municipal, para análise da situação fática-contábil.

Art. 2º - Após o prazo estipulado no artigo anterior, o crédito não habilitado não poderá ser mais reclamado em sede administrativa, sendo considerados definitivamente cancelados para todos os fins.

Art. 3º - Os compromissos reconhecidos pelo município após a análise de documentação específica, serão pagos mediante dotação orçamentária designada, consignada no orçamento, obedecendo a ordem cronológica sempre que possível, bem como a respectiva disponibilidade de caixa.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 20 de agosto de 2018

Leandro Affonso Tomazi
Diretor de Administração e Governo Municipal